

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo o Anteprojeto de lei que autoriza a instituir o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências

## REQUERIMENTO N° 467/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo o Anteprojeto de lei que autoriza a instituir o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências, com o seguinte teor:

## **ANTEPROJETO DE LEI N°**

"Autoriza a instituir o selo "*Amigo dos Animais*" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza instituir o selo "Amigo dos Animais", de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Artigo 2º - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Artigo 3º - Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, a qual caberá avaliar as assertivas e deferir, ou não, a certificação do candidato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Artigo 4º- O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais"

Artigo 5º- - A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Amigo dos Animais" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

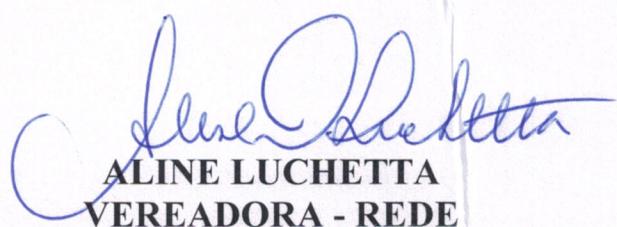
Artigo 8º- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A causa animal é um tema que tem tido um grande destaque, sendo importante que o Poder Público prestigie aqueles que atuem de modo relevante na proteção dos animais, mediante ações afirmativas, que colaboram com o bem-estar e a saúde dos animais

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de maio de 2.021.



ALINE LUCHETTA  
VEREADORA - REDE

JÚNIOR DA VAN      HELDREIZ MUNIZ      JOCELI MARIOZI      LUIZ PARAKI

RODRIGO BARBOSA      *Titi*      *Rui*      *Claudinho*      CARLOS GOMES